

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0235 / 2004	DE	2004
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0235 / 2004	DE 19/05/2004
PROMOVENTE:	VEREADOR	ROGER LIN	
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DAS CASAS NOTURNAS, LOCAIS DE ESPETÁCULOS, RESTAURANTES, BARES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, EM QUE CAIBAM 50 PESSOAS OU, A INSTALAR LUZES DE EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

ARQUIVADO EM

10/01/2005

VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33





52° SSP

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roger Lin - PSB

Folha nº 01 do proc.

Nº 235 de 04

Adelina Cícero - Des. Parlamentar

RF. 100/05

LEI HOJE

COMISSÕES DE: 19 MAI 2004

Constituição e Justiça

Pol. Urb. Met. M. Amb.

Trânsito, Transport. e Com.

Finanças e Orçamento

PSB NTE

PROJETO DE LEI n. _____

01 - PL

01- 0235/2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de São Paulo, das casas noturnas, locais de espetáculos, restaurantes, bares e estabelecimentos similares, em que caibam 50 pessoas ou, a instalar luzes de emergência, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Ficam as casas noturnas, locais de espetáculos, restaurantes, bares e estabelecimentos similares, em que caibam 50 pessoas ou mais, obrigados a instalar luzes de emergência.

Parágrafo Único - Os equipamentos necessários para a implantação do disposto no "caput" deste artigo, obedecerão às especificações técnicas estabelecidas em decreto regulamentador desta Lei.

Art. 2º - Ao estabelecimento infrator do disposto nesta Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em caso de reincidência;

IV - suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias; e,

V - cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 3º - A fiscalização e a aplicação das sanções processar-se-ão, concedendo-se ao autuado e/ou punido, amplo direito de defesa, nos termos da legislação municipal pertinente.

Parágrafo Único - A forma de procedimento da fiscalização e da aplicação das penalidades prevista no art. 2º, deverão ser definidas em Decreto Regulamentador.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

19 MAI 2004

Vereador Roger Lin - PSB

Viaduto Jacareí, nº 100 - 6º andar - Sala 617 - CEP: 01319-900 - Centro - SP - Tel: (0XX11) 3111-2290/3012
Site: <http://www.rogerlin.com.br> - E-mail: vereador@rogerlin.com.br

SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(A) (anexoado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 223 e folha de informação sob nº
04 21/05/04 a (CD))

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



52 SSP

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roger Lin – PSB

Folha nº 02 do proc.

Nº 135 de 04

Adequação Círculo Ass. Parlamentar

RE 10046

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, dentro de noventa (90) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor, noventa dias (90) da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ROGER LIN
VEREADOR

Vereador Roger Lin - PSB

Viaduto Jacareí, nº 100 - 6º andar - Sala 617 - CEP: 01319-900 - Centro - SP - Tel: (0XX11) 3111-2290/3012

Site: <http://www.rogerlin.com.br> - E-mail: vereador@rogerlin.com.br



52 SSP

Folha nº 03 do proc.

Nº 235 de 04

Adm. Cícero - Ass. Parlamentar
R# 100406

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roger Lin - PSB

JUSTIFICATIVA

Tem, a presente propositura, o intuito de obrigar as casas noturnas, locais de espetáculos, restaurantes, bares e estabelecimentos similares a instalar luzes de emergência, que deverão ser prontamente acionadas por ocasião de falta de iluminação elétrica.

Seu objetivo é proporcionar aos freqüentadores desses locais maior segurança e comodidade, evitando-se a constrangimento de permanecer em local fechado no escuro ou à base de luz de velas e/ou lanternas.

Ressalte-se que o presente Projeto de Lei encontra respaldo na Constituição Federal, que confere aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual (artigo 30, incisos I e II da CF). Está também em perfeita consonância com a Lei Orgânica do Município de São Paulo e com o Regimento Interna da Câmara Municipal de São Paulo.

Por isso, nobres Edis, no intuito de proporcionar mais segurança e comodidade aos freqüentadores dos bares, restaurantes e casas de espetáculos, é que apresento o presente Projeto de Lei, esperando com essa JUSTIFICATIVA sensibilizar os nobres Edis dessa Casa, aguardando sua tramitação e aprovação.

Vereador Roger Lin - PSB

Viaduto Jacareí, nº 100 - 6º andar - Sala 617 - CEP: 01319-900 - Centro - SP - Tel: (0XX11) 3111-2290/3012
Site: <http://www.rogerlin.com.br> - E-mail: vereador@rogerlin.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-235 de 20 04 27 / 05 / 04 (a) ED

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

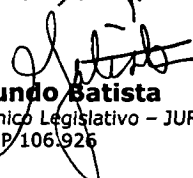
Análise Prévia

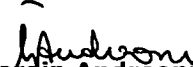
Requisitos do art. 238 R.I. *OK para fins de recebimento.*

Quorum *Maioria simples, caso não seja considerada matéria atinente ao Código de Obras e receba parecer pela legalidade e favorável ao mérito.*

Audiência Pública *Não, se prejudicada a ressalva feita no item anterior.*

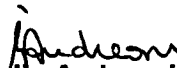
Discussão e votação *Competência das Comissões, salvo interposição de recurso, caso não seja considerada matéria típica do Código de Obras.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP/106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

31 / 5 / 04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/06/04 às 16:00 h

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 agosto 2004

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 07/01/05.

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 04 fls.

Arquivado em 10/01/2005

O Func.º [assinado]

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33